



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 595/PMC/95

Determina a obrigatoriedade de que todos os hotéis e motéis de Cacoal distribuam material informativo a respeito da prevenção da AIDS e preservativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada a obrigatoriedade de que todos os hotéis e motéis instalados no Município de Cacoal distribuam, aos seus usuários, material informativo a respeito da prevenção da AIDS.

Art. 2º- Todos os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão fornecer dois preservativos para cada hóspede.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.